



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4. Aquisição de 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 5.000 (cinco mil) litros, assim como, todas as peças necessárias destinada à substituição de reservatório desgastado pelo tempo de uso, para atender às necessidades da unidade administrativa. Compra emergencial conforme artigo 75 inciso II da Lei 14133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	66.915 - Caixa D'água Tanque 5.000L.	Unidade	01	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
02	14.025 - Adaptador Soldável C/Anel para Caixa D'água 50 mm.	Unidade	03	R\$ 28,00	R\$ 84,00
03	66.916 - Adaptador Soldável C/Anel Para Caixa D'água 25 mm.	Unidade	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
04	66.917- Bucha Redutora Soldável Curta 60 mm X 50 mm	Unidade	02	R\$ 8,50	R\$ 17,00
05	10.317- Luva Soldável 50 mm	Unidade	08	R\$ 5,50	R\$ 44,00
06	3.493 - Tubo Soldável 06 m X 50 mm	Unidade	02	R\$ 86,00	R\$ 172,00
07	9.929 - Tubo Soldável 06 m X 25 mm	Unidade	08	R\$ 28,00	R\$ 224,00
08	14.017 - Adaptador Soldável Curto 25 mm X 3/4"	Unidade	06	R\$ 0,90	R\$ 5,40
09	14.027-Adaptador Soldável Curto 50 mm X 1.1/2"	Unidade	06	R\$ 5,00	R\$ 30,00
10	10298-Joelho (90) Soldável 25 mm	Unidade	12	R\$ 0,90	R\$ 10,80
11	10319 - Luva Soldável 25 mm	Unidade	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	9878 - Plug Com Rosca 1/2"	Unidade	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
13	44.715 - Torneira Boia Vazão Total 3/4"	Unidade	01	R\$ 23,00	R\$ 23,00
14	Bomba	Unidade	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
15	Chave de boia	Unidade	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00

1.2. O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.920,20 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de caixa d'água destinada à unidade escolar, em razão da necessidade imediata de garantir o abastecimento de água e a continuidade da prestação do serviço público de educação.

Inicialmente, buscou-se preservar o equipamento existente mediante sucessivas intervenções de manutenção, incluindo serviços de solda e reparos estruturais, visando evitar a substituição e atender aos princípios da economicidade e da eficiência. Contudo, mesmo após as tentativas de recuperação, os vazamentos persistiram, comprometendo a capacidade de armazenamento e a segurança da estrutura.

Posteriormente, quando da retirada da caixa d'água para nova avaliação técnica, verificou-se que seu estado de deterioração era irreversível, sendo constatada a inviabilidade de novos reparos, tornando imprescindível sua substituição integral.

A ausência da caixa d'água compromete diretamente o abastecimento de água da unidade, impossibilitando o adequado funcionamento de banheiros, cozinha, limpeza e demais atividades essenciais ao atendimento dos alunos e servidores, caracterizando risco concreto à continuidade da prestação do serviço público.

Ressalta-se que, embora o processo administrativo tenha sido iniciado anteriormente, a necessidade da contratação emergencial decorre de fato superveniente, consistente na constatação técnica de que o equipamento existente não possui mais condições de uso ou recuperação, situação que não pôde ser solucionada pelos reparos realizados.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de medida indispensável para evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prejuízo à continuidade do serviço público, não havendo tempo hábil para conclusão de procedimento licitatório ordinário sem comprometer o funcionamento da unidade.

Por fim, a Administração informa que será adotado o planejamento necessário para inclusão da demanda nos instrumentos de planejamento pertinentes, evitando a recorrência de contratações emergenciais.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Não houve consumo desta aquisição de acordo com o histórico médio de consumo de bens/serviços nos últimos 06 (seis) meses.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a adequada manutenção das instalações prediais e a continuidade dos serviços públicos prestados à coletividade, conforme princípios da legalidade, eficiência e interesse público previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2 A caixa d'água atualmente instalada na unidade escolar **EMEJAEF (TI) PROF.^a ZULEIKA VÉLIDE FRANCESCHI VELLOSO** encontra-se desgastada pelo tempo de uso, apresentando sinais de deterioração estrutural, tais como ressecamento do material, fissuras e risco de vazamentos, comprometendo a adequada reservação de água potável. Tal situação pode ocasionar interrupção no abastecimento interno, desperdício de água e riscos à saúde dos usuários, em razão de possível contaminação. A substituição do reservatório constitui medida preventiva e corretiva indispensável à preservação das condições mínimas de funcionamento da unidade, evitando danos maiores à estrutura predial e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A substituição integral do reservatório é a alternativa mais viável, considerando que reparos não garantem a segurança estrutural nem prolongam adequadamente a vida útil do equipamento.

A capacidade de 5.000 litros atende à demanda da unidade, garantindo reserva técnica suficiente para eventuais interrupções no fornecimento de água.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Inspeção visual (conferência de cor, tamanho, medidas, acabamentos e demais especificações);

4.3.1. Será necessário a apresentação de garantia dos produtos adquiridos, bem como sua qualidade e especificidades conforme orçamento em anexo.

4.4. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão instalados os materiais, pois a mão de obra será executada por funcionários capacitados do Setor de Obras da Prefeitura de Pirassununga.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. As aquisições devem estar em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer aquisição dos materiais deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Educação ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2.1 O prazo para início da entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da homologação pela Unidade Requisitante.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme local e horário informados na Autorização de Fornecimento (AF).

5.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.3.1. Serão condições de aceitabilidade dos materiais em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável e por seu acompanhamento e fiscalização.

5.3.2. Ocorrendo na entrega dos itens contratados incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.4. Obrigações da contratada:

5.4.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência a entrega dos materiais.

5.4.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos itens entregues, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.4.3. Repor às suas expensas, os materiais com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.4.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.4.5. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e/ou irregularidade dos itens, bem como, eventuais motivos que impeçam a entrega dos materiais no prazo previsto para a realização dos trabalhos;

5.4.6. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.4.7. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.4.8. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4.9. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.4.10. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.4.11. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à entrega dos materiais.

5.4.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a conferência dos materiais, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua reposição correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação (Dispensa de licitação, art. 75 Inciso II da Lei Nº 14.133/2021);

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (manutencao.educacao@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. Os objetos do contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.1. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os itens serão contratados/adquiridos mediante dispensa emergencial, com fulcro no artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Funcional: 12.361.1017-2.060

Ficha: 0184

Nº do Órgão: 09.02.00 – Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.30

220.000 Fundamental

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

9.1 - Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento imediato à demanda, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial, justifica-se a dispensa da elaboração do Mapa de Riscos.

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como das regulamentações aplicáveis, o gerenciamento de riscos deve observar a natureza, a complexidade e a relevância da contratação, podendo ser simplificado ou dispensado quando, de forma motivada, não agregar efetividade ao processo.

No caso em tela, trata-se da aquisição emergencial de uma caixa d'água destinada à unidade escolar, cuja substituição tornou-se imprescindível após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

constatação da inviabilidade técnica de recuperação do reservatório existente, mesmo após diversas tentativas de reparo. A demora na contratação comprometeria o abastecimento de água da unidade, afetando diretamente o funcionamento da escola e a prestação do serviço público de educação.

A contratação possui objeto simples, de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado e com riscos inerentes reduzidos, os quais podem ser mitigados por meio da definição adequada das especificações técnicas, da fiscalização da entrega e do recebimento do objeto, não sendo necessária a elaboração de Mapa de Riscos específico.

Dessa forma, considerando a urgência da contratação, a baixa complexidade do objeto e a necessidade de conferir maior celeridade ao procedimento, justifica-se a dispensa da elaboração do Mapa de Riscos, sem prejuízo da adoção das medidas de controle e fiscalização durante a execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Tammy Ticiane Locali Vannucci
Professora
CPF: 349.588.728-84